



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4016/2010, para dispor sobre o trânsito, a contenção e a responsabilidade dos tutores no uso de espaços públicos por animais domésticos no Município de Uruguaiana.

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 4.016/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É permitida a presença e o trânsito de animais em logradouros públicos, desde que:

- I – Estejam sob a responsabilidade de pessoa maior de 18 anos, com força física suficiente para sua contenção;
- II – Sejam conduzidos com coleira e guia apropriada ao porte e comportamento do animal;
- III – Cães de grande porte e/ou reconhecidamente agressivos utilizem fochinheira;
- IV – Sejam transportados com segurança em veículos particulares ou coletivos, de modo a não comprometer o bem-estar do animal, nem a segurança dos ocupantes;
- V – Sejam respeitadas as normas sanitárias, especialmente quanto ao recolhimento de dejetos;
- VI – Participem de eventos públicos autorizados, como feiras de adoção, campanhas educativas ou atividades de lazer promovidas pelo Município.

§ 1º É vedado o trânsito ou permanência de animais em locais públicos sem contenção ou supervisão, exceto em áreas devidamente delimitadas para este fim (como praças).

§ 2º O descumprimento das obrigações deste artigo sujeitará o responsável às penalidades previstas na presente Lei, sem prejuízo da apreensão do animal, quando necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 07 de julho de 2025.

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing

Bancada PODEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade atualizar e modernizar o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4016/2010, que dispõe sobre o bem-estar e o controle da população animal no Município de Uruguaiana.

A redação original do referido artigo foi elaborada em um contexto social e urbano anterior ao que vivemos hoje. Atualmente, é comum e amplamente aceita a presença de animais de estimação em espaços públicos, como praças, feiras, parques e áreas de lazer. A legislação, portanto, precisa acompanhar esta nova realidade.

A proposta de alteração introduz parâmetros claros e objetivos para o trânsito de animais em vias e logradouros públicos, garantindo segurança tanto para os animais quanto para as pessoas, ao mesmo tempo em que promove o respeito à convivência urbana.

Dentre as principais inovações da nova redação, destacam-se:

- A permissão expressa para o trânsito de animais, desde que estejam devidamente contidos e acompanhados de responsáveis capazes;
- A obrigatoriedade de uso de coleiras, guias e, em casos necessários, focinheiras, alinhando o Município às diretrizes de outras cidades brasileiras;
- A regulamentação do transporte de animais em veículos, protegendo-os de acidentes e maus-tratos;
- A autorização para participação de animais em eventos públicos e campanhas educativas, ampliando o alcance das políticas públicas de adoção, castração e conscientização;
- A menção às praças e espaços públicos delimitados, que já fazem parte da realidade de muitas cidades.

Além disso, a nova redação deixa claro que o descumprimento das normas poderá gerar penalidades, criando uma cultura de posse responsável e respeito à legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Dessa forma, o projeto moderniza a lei existente sem revogá-la, apenas ajustando um de seus artigos mais sensíveis à realidade atual. A proposta é equilibrada, de fácil aplicação e respeita tanto os direitos dos animais quanto o convívio em sociedade. Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta medida, que representa um avanço na política pública municipal de proteção animal, saúde urbana e bem-estar social.

Uruguaiana, 07 de julho de 2025.

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing
Bancada PODEMOS